



FERNANDO MARQUES OLIVEIRA
JOSÉ VIEIRA DOS REIS
CARLOS A. DOMINGUES FERRAZ
JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GRENHA

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras da *FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE RUGBY*, as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2015 (que evidencia um total de 1.022.308 euros e um total do Fundo de capital negativo de 70.822 euros, incluindo um resultado líquido de 79.634 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e o correspondente Anexo.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade da Direção a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Federação, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

-a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Direção, utilizadas na sua preparação;



W

- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras; e
 - a verificação da concordância do Relatório de atividades e Contas com as demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de atividades e Contas com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

OPINIÃO

7. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da *FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE RUGBY*, em 31 de dezembro de 2015, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

8. É também nossa opinião que a informação financeira constante do Relatório de atividades e Contas é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

ÊNFASES

9. Sem afetar a opinião expressa nos parágrafos anteriores, chamamos a atenção para as situações seguintes:



- 9.1 A rubrica *Fundos* deve apenas incluir o fundo (dotação) inicial e os excedentes destinados a aumentar o mesmo. Desta forma, os Resultados com origem em exercícios anteriores e que se encontram a afetar negativamente aquela rubrica, situação prevista no anterior normativo contabilístico – PROFAC, devem ser reclassificados para a rubrica de *Resultados transitados*.
- 9.2 As compensações pagas a entidades sem vínculo laboral, devem apresentar suporte documental válido, sob pena de apresentarem eventuais contingências fiscais.
- 9.3 Mantêm-se em curso as obras no Centro de Alto Rendimento no Jamor, no montante de 120 mil euros, conforme mencionado na nota 9 do anexo às contas. Estas devem ser registadas em ativo fixo tangível firme, e iniciada a sua vida útil com a correspondente depreciação anual, quando sejam dadas como concluídas.

Lisboa, 22 de março de 2016

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
Representada por

Joaquim Oliveira de Jesus, ROC n.º 1056